

Alterações estatutárias para fins de adequação ao Código Civil e às exigências do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas.

ALTERAÇÕES

CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA Seção I Denominação e histórico

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO "EMPYREO" é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1962, por decisão de sua Assembleia de Constituição. conforme ata registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, sob número 1 (um), à página 1 (um) do livro "Registro de Pessoas Jurídicas", em data de 27 de abril de inscrita 1963. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 44.740.959/0001-39. possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus sócios.

CAPÍTULO I DA PESSOA JURÍDICA Seção I Denominação e histórico

Art. 1º - O CLUBE DE CAMPO "EMPYREO" é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1962, por decisão de sua Assembleia de Constituição. conforme ata registrada no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, sob número 1 (um), à página 1 (um) do livro "Registro de Pessoas Jurídicas", em data de 27 inscrita de abril de 1963. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda número 44.740.959/0001-39. sob com sede na Rodovia Anhanguera, km 184, em Leme, Estado de São Paulo, possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos dos de seus associados. também denominados de sócios nestes estatutos, desde a sua fundação.

Apenas acrescentar o direito de defesa, contraditório e de recurso

CAPÍTULO III DO CORPO SOCIAL

Art. 31. ...

...

§ 1º- As penalidades, aplicáveis independentemente da ordem enumerada, de conformidade com a gravidade da infração, serão necessariamente comunicadas por escrito ao associado infrator, havendo justa causa, assegurando-lhe o direito de defesa, do contraditório e de recurso.

• • •

Art. 33- A pena de eliminação, prevista no inciso III do artigo 31, poderá ser aplicada pelo Conselho de Justiça e Sindicância, havendo justa causa, assegurando-se o direito de defesa, do contraditório e de recurso, quando o sócio:

. . .

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - São órgãos da administração do CLUBE:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo:
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho de Justica e Sindicância:
- V Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Acrescentando o Artigo 59-A



Art. 59 ...

Seção I Da Assembleia Geral

Acrescentando o Art. 59-A

Art. 59-A - Compete privativamente à assembleia geral:

- I- Eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo.
- II- Destituir os administradores, de forma coletiva ou individual, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e o contraditório.

IIII – Modificar, reformar ou alterar os Estatutos do Clube.

- IV- Decidir sobre a dissolução do Clube e o destino de seu patrimônio, observando-se o contido nestes estatutos.
- § 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida a deliberação da assembleia especialmente para esse fim. convocada cujo quórum deverá ser, no mínimo, de (dois terços) primeira em 2/3 chamada e de 1/3 (um terço) na chamada, segunda valendo deliberações mediante a simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votantes.
- § 2º- A convocação da assembleia geral e dos órgãos deliberativos farse-á na forma dos estatutos, garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios o direito de promovê-la. (Arts. 59 e 60 do Código Civil)

EXCLUIR O TEXTO ABAIXO E INCLUIR 1/5 DOS ASSOCIADOS NOS TERMOS DO CÓDIGO CIVIL

III - aos sócios titulares, quando o requererem, em conjunto, numa proporção equivalente ao mínimo de trinta por cento do número de associados aptos a dela participarem.



- **Art. 71** A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias é facultada:
 - I ao Presidente do Conselho Deliberativo;
 - II ao Presidente da Diretoria Executiva;

III- a 1/5 (um quinto) dos associados. (Art. 60 do Código Civil)

§ 1º - na hipótese dos incisos II e III, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, contados do recebimento dos pedidos respectivos.

INCLUIR NO TEXTO



§ 7º - Se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária objetivar a reforma ou a alteração destes estatutos, sua instalação dependerá da presença mínima de dois terços do total de sócios titulares (inciso I do artigo 25) com direito a voto e as deliberações somente produzirão efeito quando aprovadas por dois terços dos associados presentes.

excluir o inciso II (subindo o inciso III para o lugar)

II- o texto das alterações

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente que as convocou e, na hipótese do inciso III, pelo associado que, para esse cargo, for aclamado pelo plenário.

§ 3º - Se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária tiver por objetivo a destituição da Diretoria Executiva ou de membros dos órgãos diretivos, ou ainda a dissolução da própria sociedade, sua instalação dependerá da presença mínima de dois terços dos associados titulares (inciso I do artigo 25) e as deliberações somente produzirão efeito quando aprovadas por dois terços dos presentes.

.....

Art. 71. A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias é facultada:

§ 7º - Se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária objetivar a reforma ou a alteração destes estatutos, será exigida a deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios titulares quites com os cofres do Clube, em primeira chamada, e de 1/3 (um terço) em segunda chamada, valendo as deliberações mediante a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 8º - No caso do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo, como exceção ao disposto no artigo 66, poderá admitir a representação de associados, desde que integralmente cumpridas as seguintes condições:

ou reformas seja igualmente submetido e antecipadamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária de que trata o inciso anterior, observados, igualmente, os quoruns especiais de presença e votação ali estipulados;

I - a outorga de mandatos seja aprovada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, cuja realização dependerá da presença de, pelo menos, oitenta por cento de seus membros natos e de igual percentual de seus membros efetivos - quóruns esses apurados separadamente - e a deliberação somente produzirá efeito com a expressa anuência de noventa por cento dos conselheiros natos e de oitenta por cento dos conselheiros efetivos, presentes à mesma;

II - o mandato obedeça ao modelo-padrão a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo, seja condicionado ao texto das alterações ou reformas aprovadas na forma do inciso anterior e ao cumprimento de eventuais resoluções determinadas por aquele órgão.

APENAS INCLUIR 1/5 dos ASSOCIADOS



Art. 75 - O Conselho Deliberativo reunir-seá ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre. Sendo necessário, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de Presidente da Diretoria Executiva ou ainda por 1/5 (um quinto) dos sócios. (Art. 60 do Código Civil)



APENAS EXCLUIR A PALAVRA "PRIVATIVAMENTE"

Art. 78.

Seção III Da Competência do Conselho Deliberativa

Art. 78 - Compete **privativamente** ao Conselho Deliberativo:

I- com a presença mínima de metade mais um do total de conselheiros natos e da metade mais um dos conselheiros efetivos -

Seção III Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 78 ...

(Excluir a palavra "Privativamente")

- III destituir a Diretoria Executiva, por motivos relevantes, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros natos e efetivos e expressa anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos conselheiros presentes;
- destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho próprio Fiscal e do Conselho Deliberativo. atentarem por inexcusavelmente contra estes estatutos ou quando assim o exigirem os interesses do CLUBE, observados idênticos quóruns de presença e votação estipulados no inciso anterior;

quóruns esses apurados separadamente - eleger e dar por empossados:

- **a)** a partir de abril dos anos ímpares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do próprio Conselho (artigo 73 inciso I);
- **b)** a partir de primeiro de maio dos anos ímpares, os membros da Diretoria Executiva (artigo 82), do Conselho de Justiça e Sindicância (artigo 103) e do Conselho Fiscal (artigo 107).

Seção III Da competência do Conselho Deliberativo

Art. 78...

II- julgar os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Justiça e Sindicância;

III- propor à assembleia geral a destituição da Diretoria Executiva, por motivos relevantes, com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros natos e efetivos e expressa anuência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos conselheiros presentes;

IV - propor à assembleia geral a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo, por atentarem inexcusavelmente contra estes estatutos ou quando assim o exigirem os interesses do CLUBE, observados idênticos quóruns de presença e votação estipulados no inciso anterior.

Acrescentar os MEMBROS DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 114 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do CLUBE assumirem em nome da sociedade.



Código Civil

Art. 46. O registro declarará:

. . . .

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais Seção Única

Art. 114 – Os membros dos órgãos diretivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Art. 46, V, do Código Civil). E os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes do CLUBE assumirem em nome da sociedade.